



Lei n.º 022/02

publicação feita nesta data

Secretário de Administração

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar contrato de comodato para ocupar, com posse precária, imóvel de propriedade do Município, na forma que especifica e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal de São Simão**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Superior e Predominante interesse público, APROVA, e eu, na condição de Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Comodato, nos termos dos Arts.1248, 1250, 1251, 1252,1253, 1254 e 1255 do Código Civil Brasileiro, com a Congregação Cristã no Brasil, Pessoa Jurídica de Direito Privado de cunho religioso, CNPJ n.º 02.044.899/0001-70, representada por seu Presidente Pastor Sebastião Brandão, CPF 291.932.651-15, para ocupar, com posse precária, a área de estacionamento lindeira ao Templo da Congregação da Av. Goiás s/n.º, Centro, na cidade de São Simão, podendo promover as benfeitorias necessárias que não descaracterize a destinação e uso oficial do bem, inclusive murar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, assegurando à comodataria que, ininterruptamente, diretamente ou via de seus legítimos representantes, cumprirem, com fidelidade, todas as cláusulas contratuais, especialmente as decorrentes do Art.1251 do Código Civil, o direito de preferência na aquisição, por doação ou qualquer outro meio de alienação, do bem cedido em comodato, nos termos da presente Lei e do Contrato dela decorrente, do qual constará, em Cláusulas, as regras estabelecidas, nos Termos da Legislação Vigente aplicável à espécie.

Parágrafo Único – A área constitutiva do bem cedida em comodato é de 715,00 m² (setecentos e quinze metros quadrados), constituída do seguinte memorial descritivo: Começa no vértice 0 (zero), determinado no canto de frente para a Rua 18, (dezoito) onde faz confrontação com o imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de São Simão, ponto este de coordenadas UTM Leste = 547.377,33 m e Norte = 7.899.438,60 m (zona 22); daí segue confrontando com a Rua 18 com o rumo e distância de 49°37'07"NW e distância de 37,28 m até o vértice 01; daí passando a confrontar com o imóvel pertencente à Congregação Cristã no Brasil, segue com os rumos e distâncias de 40°48'10"NE e distância de 19,24 m até o vértice 02; 49°29'45"SE e distância de 37,20 m até o vértice 03; segue finalmente confrontando



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

com área pertencente à Prefeitura Municipal de São Simão com o rumo e distância de $40^{\circ}33'30''$ SW e distância de 19,15 m até o vértice 0 (zero), ponto onde teve início esta descrição.

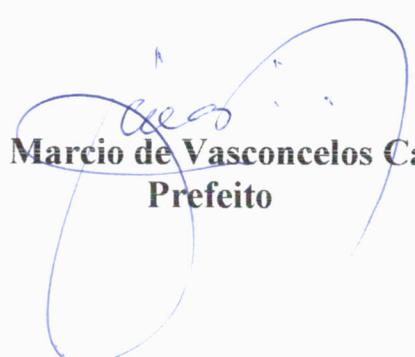
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da Dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e modificações posteriores, ficando desde já autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a realizar suplementação de Dotação Orçamentária própria ou abrir Créditos Suplementares de natureza especial, se necessários.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências complementares, necessárias e comportáveis, para a efetiva implementação dos objetivos da presente Lei, com o auxílio de seu secretariado.

Art. 4º - Fica determinada a obrigatoriedade de registro de todos os contratos de comodatos perante ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim ao Cartório de Títulos e Documentos de São Simão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, em São Simão, Palácio Lago Azul, aos 07 dias do mês de janeiro de 2002.


José Marcio de Vasconcelos Castro
Prefeito